



**Nº 42023-8/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE REINALDO DE ASSIS FILHO. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Atenta ao teor da petição de fls. 41/42, intime-se o autor para que esclareça se já foi efetivada a sua citação na ação de consignação em pagamento promovida pelo réu perante o Juízo da comarca de Goiânia/GO.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 14h40.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 73986-3/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: LEONARDO GURGEL BARBOSA. Adv(s): (.). R: LEONARDO GURGEL BARBOSA e outros. Adv(s): (.). R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). R: CARLOS ORTIZ ALT. Adv(s): (.). R: ALDECINA MOREIRA GURGEL. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. DECISAO - Atenta ao teor da petição de fls. 106 e tendo em vista os documentos acostados pelo executado às fls. 168 e 171, verifico que o bloqueio determinado por meio do convênio BACEN/JUD se deu em conta corrente destinada exclusivamente para o recebimento de proventos da devedora. Não é possível o bloqueio de conta corrente bancária, por onde a parte devedora recebe os seus proventos, considerando a impenhorabilidade destes valores. É o que dispõe a regra inserida no inciso IV, do art. 649, do C.P.C. Deste modo, defiro o pedido de fls. 106 e determino o desbloqueio da quantia de R\$ 3.901,30 (três mil novecentos e um reais e trinta centavos) na conta corrente da executada, o qual será efetivado pelo convênio BACEN/JUD.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/07/2006 às 18h26.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 79921-7/05 - Extincao das Obrigações** - A: ADVOCACIA WAGNER DE CASTRO SC LTDA. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. ERIKA SOUTO CAMARGO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 16h30.JULIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Na forma do art. 398 do C.P.C. intime-se o réu para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição e documentos acostados às fls. 198/203.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 16h30.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 98214-8/05 - Autorizacao Judicial** - A: FREDERICO ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI. Adv(s): DF012254 - Frederico Romanini Abranches Viotti. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando que foi efetivado o depósito da última parcela do pagamento do imóvel situado na QI 25 SHI/Sul, lote 10, conjunto 05 Brasília/DF, expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal comunicando a autorização judicial para a venda do referido imóvel de modo a viabilizar a averbação da compra em nome do adquirente do imóvel. Em relação ao pedido de levantamento das quantias depositadas formulado às fls. 57/58, esclareço consoante ficou determinado na sentença este deverá ocorrer após a efetiva juntada da escritura de compra e venda dos imóveis (item 5 fls. 46/47) . Quanto ao pedido de nomeação do dr.TOSHIYO ISHIHARA para representar o autor quando da assinatura dos documentos de transferência de propriedade ao comprador, esclareço que tal autorização só pode ser feita pelo próprio requerente por meio de procuração específica, deste modo indefiro o pedido. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 14h36.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta03.

**Nº 103230-9/05 - Reparacao de Danos** - A: DEOCLECIANO LOPES TRANQUEIRA. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. Recebo a apelação interposta no efeito meramente devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do CPC, no que se refere à decisão de retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes (fl. 22). Quanto aos demais pontos, recebo o recurso no duplo efeito. Abro vista ao apelado, para resposta, em consonância com o disposto no artigo 518 do CPC.Após, subam-se os autos à superior instância com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 11h21.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 104706-7/05 - Monitoria** - A: ANTONIO CAIXETA DE AMORIM. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedrosa. R: LATICINIO BARRA ALTA LTDA. Adv(s): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/07/2006 às 15h42.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 123383-2/05 - Indenizacao** - A: SERGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/07/2006 às 15h33.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 2307-0/06 - Reparacao de Danos** - A: JOSUE MARQUES AZEVEDO. Adv(s): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: IBI-BANCK. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 15h58.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 7511-2/06 - Indenizacao** - A: PEDRO BRAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF005070 - Selo Renato Bagolin. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h50.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 12666-5/06 - Declaratoria** - A: FRANCISCA MARIA DE AGUIAR. Adv(s): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/07/2006 às 14h38.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 14818-2/06 - Revisional** - A: NEIRE APARECIDA DA COSTA SOUZA. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. (...) ANTE O EXPOSTO, e em face da conexão que prorroga a competência do juiz da 8ª Vara Cível para atuar neste processo, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino que os autos sejam remetidos, decorrido o prazo recursal, ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. Intime-se Brasília - DF, 10 de julho de 2006. ERIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta

**Nº 20037-3/06 - Cobranca** - A: ESCOLINHA MUNDO MAGICO DO SABER LTDA ME. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. R: ADRIANA DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): (.). Em face do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 13h12.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 25625-7/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: FRANCISCO DE ASSIS F. SANTOS. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogério Reis de Avelar. Considerando o teor da petição de fls. 86/88, cumpra-se decisão de fl. 23.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/06/2006 às 15h32.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 28866-7/06 - Execucão de Honorarios** - A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: ALDENORA BORGES DE SOUZA. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o pedido formulado às fls. 54/55, defiro a consulta ao sistema do Bacen/Jud e o bloqueio de valores, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Outrossim, reconheço que o Egrégio TJDF já reconheceu a legalidade do procedimento, não havendo nenhum empecilho para a sua utilização, conforme preceitua:"O sistema BACEN JUD foi criado para auxiliar na prestação jurisdicional possibilitando que o magistrado, por intermédio da internet, além de outras providências, possa obter informações sobre contas correntes e aplicações financeiras, além de determinar o bloqueio de valores. Contudo, não está o magistrado obrigado a utilizar o sistema, podendo, se for o caso, utilizar-se do meio convencional. O deferimento de diligência junto ao banco central para informações e penhora de valores está condicionado, segundo a jurisprudência do tribunal, à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora. A parte, ao recorrer à via judicial, deve estar prenunciada de todos os elementos propiciadores da regular composição e desenvolvimento do processo, não podendo transferir tal encargo ao poder judiciário ou a órgãos públicos."(AGI nº 2005.00.2.005395-0, Relator : GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, Publicação no DJU: 11/10/2005 Pág. : 131)Desta forma, consulte-se o sistema Bacen/Jud.Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 08h45Hora.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta04.

**Nº 34536-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: IZAC DALVA MONTENEGRO FERNANDES. Adv(s): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTES. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. (...) Desta feita, rejeito o pedido formulado às fls. 26/32, haja vista tratar-se de título executivo válido e eficaz. Intime-se o credor para indicar bens da devedora passíveis de constrição. Brasília/DF, 07 de junho de 2006. ERIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta

**Nº 35736-3/06 - Prestacao de Contas** - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h48.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 35946-5/06 - Civil Publica** - A: ACODE-ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FENTON IND E COM DE CIGARROS IMP E EXP LTDA. Adv(s): RJ094929 - Fabiano Barbosa Ribeiro. Para a concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273 do CPC).Não vislumbrei, ainda a verossimilhança nas alegações de que há vedação no or-

denamento jurídico para a colocação no mercado de consumo do cigarro, uma vez que não há norma impositiva no sentido de impedir a fabricação e comercialização do fumo. Deste modo, não tenho elementos para deferir a antecipação dos efeitos da sentença.Diga a autora, em réplica.Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h46.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 46250-0/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: SILVANIA LEAL DIAS. Adv(s): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Pela derradeira vez, faculto ao autor a emenda da inicial, nos termos da decisão de fls. 27.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h13.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 46617-6/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: RENE NONATO DA SILVA. Adv(s): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Pela derradeira vez, faculto ao autor a emenda da inicial, nos termos da decisão de fls. 30.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h10.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 47811-7/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: DIGITAL SOLUTION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CONTATO CARD REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). Reabro o prazo da emenda para que o credor apresente os títulos executivos extrajudiciais, conforme decisão de fl. 25, já que o documento de fl. 28 não se presta a esta finalidade.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 13h17.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 48743-7/06 - Revisional** - A: STEVENS DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): (.). Considerando a inércia do autor em dar cumprimento à decisão de fl. 26, recolham-se as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 12h45.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 51041-9/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARIA LINDALVA FERREIRA POLITO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 12h48.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 64378-3/06 - Cautelar Inominada** - A: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE. Adv(s): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: IATA INTERNACIONOL AIR TRANSPORT ASSOCIATION. Adv(s): (.). (...) Por estas razões, DEFIRO o pedido e DETERMINO às rés que promovam a retirada do nome da autora do cadastro de inadimplentes junto ao IATA BSP-BRASIL, com a reativação do sinal junto aos sistemas SABRE e AMADEUS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Brasília - DF, 04 de julho de 2006. ERIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta

**Nº 65382-3/06 - Despejo** - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS ESTRUTURAL. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A ação de despejo é própria para os casos de descumprimento das obrigações advindas do contrato de locação, situação incorrida no caso dos autos. Dessa forma, faculto a emenda da inicial para que o autor formule corretamente seu pedido, adequando-o ao procedimento correto. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 13h32.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 65561-0/06 - Notificacao** - A: APEX ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: CARLOS AUGUSTO ALVARES DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). Cumpra o autor o disposto nos artigos 258 e 259 do CPC, e recolha as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 07/07/2006 às 13h38.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 65914-9/06 - Obrigacao de Fazer** - A: RF COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: LUCIANA ARROCHELA LOBO ESCOSSINO. Adv(s): (.). Corrija-se a atuação, desentranhando a petição de fls. 04/05 por ser cópia da inicial. Feito, devolva-se à autora. Regularize a autora a sua representação processual e capacidade postulatória, juntando aos autos cópia de seu ato constitutivo e o instrumento de outorga de poderes ao advogado signatário da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h12.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 65972-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: TEREZA DE FATIMA GOMES DE BASTOS. Adv(s): (.). Venha aos autos o termo de renegociação da dívida celebrado com a ré, tal como noticiado na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h06.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

**Nº 66048-8/06 - Declaracao de Nulidade** - A: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SOBRADINHOS POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s): (.). Comprove o autor sua condição de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, como exigido pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 16h30.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.